



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

CEP 38.420 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.500

Autoriza a Aquisição de Ônibus, bem como a Abertura de Crédito Especial.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas, por seus Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, da EMPRESA DE TRANSPORTES LIDER LTDA, CGC nº 25.431.024/0001-26, na Rua Frei Paulino, 78, Uberaba-MG, 02 (dois) Ônibus, ambos usados, em perfeitas condições, da marca "Mercedes-Benz", sendo um nº 210 ano 1977 e o outro nº 280 ano 1978, pelo preço total de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - Os Ônibus ora adquiridos serão destinados ao transporte de estudantes às cidades vizinhas.

Art. 2º - Fica também autorizado o Poder Executivo a abrir crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de cruzeiros), para atender a realização da despesa descrita no artigo anterior.

Parágrafo Único - Para abertura do crédito em referência, serão utilizados os recursos definidos no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,

04 de JUNHO de 1.990.

Euripedes Lima Andreani
Prefeito Municipal

Erenice Macedo Diniz Reis
Secretária